



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Documento de origem: Requisição de Serviços nº 252.2026, de 23/07/2026.

2. OBJETIVOS DO DOCUMENTO

Este documento consiste em estudos preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para o objeto a ser contratado.

O presente estudo versa sobre credenciamento, mediante prévio Chamamento Público, cujo objeto consiste na **Contratação de Cooperativas de Crédito para a Prestação de Serviços Bancários e Aplicações Financeiras, com a Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas Correntes Bancárias, bem como, recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de compensação bancária, inclusive por canais digitais (Pix, QR Code e código de barras).**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei Complementar nº 161/2018 introduz importantes alterações na Lei Complementar 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Nessa alteração, foi autorizada às cooperativas de crédito realizarem “a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por elas controladas”.

Com o advento da referida Lei Complementar é possível que os Municípios mantenham suas disponibilidades de caixa, além das instituições financeiras oficiais, também em Cooperativas de Crédito. Nesse sentido, foi permitido às cooperativas o recebimento de depósitos realizados por prefeituras municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que em localidades integrantes da área de atuação estatutária da cooperativa.

A Lei Complementar estabelece, ainda, que se o recebimento de depósitos for acima do limite assegurado pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo - FGCoop, atualmente de 250 mil, deverá obedecer aos requisitos prudenciais fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que, por proposição do Banco Central do Brasil, estabelece as normas, as exigências de capital e os limites operacionais para que as cooperativas operem com saldos elevados, garantindo a solidez do sistema.

A matéria está regulamentada pela Resolução CMN nº 5.051/2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.273/2025. A captação de recursos de municípios pode ser feita por depósitos à vista, depósitos a prazo sem emissão de certificado ou conta de pagamento pré-paga (art. 4º), e o saldo total captado de municípios por cooperativa fica limitado ao maior valor entre o saldo coberto pelo FGCoop e 5% do total de depósitos à vista e a prazo da cooperativa, ou até 6% para cooperativas filiadas a sistemas com mecanismo de garantias recíprocas (art. 6º). A cooperativa pode aplicar livremente esses recursos, e as que excediam o limite em 30/11/2025 têm até 31/12/2026 para se adequar (art. 6º-A). A captação só é permitida à



cooperativa que possua dependência instalada no Município (art. 3º, I), depende de aprovação da assembleia geral, registrada em ata que identifique o Município (art. 7º), e é vedada quando o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal for diretor ou membro do conselho de administração da cooperativa (art. 8º).

Nesse mesmo sentido, é o que diz o Parecer em Consulta exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo autuado sob o nº 00015/2018-1 (processo nº 02148/2018-7) a qual norteia sobre a possibilidade jurídica do Município realizar depósitos, contratar serviços e manter disponibilidade financeira em cooperativas de crédito, admitindo que a contratação se faça, a critério do gestor e mediante fundamentação, por licitação, credenciamento ou, no caso de instituições financeiras oficiais, contratação direta (Parecer em Consulta TC-15/2018, sessão de 31/07/2018, publicado no DOEL-TCEES de 15/10/2018).

Do mais, ao movimentar seus recursos em cooperativas de crédito local, assim como já o faz em bancos oficiais, o Município de Atílio Vivacqua contribui para o desenvolvimento da região, visto que, a atuação das cooperativas dinamiza a economia local, fomenta novos negócios, contribui na geração de empregos, na distribuição de renda e na melhoria da qualidade de vida da população.

Os depósitos na cooperativa maximizam o aproveitamento dos recursos municipais, uma vez que os custos do sistema cooperativista são inferiores ao das demais instituições financeiras, e levar esse sistema para a gestão municipal atende a demanda da população, principal interessadas nos recursos municipais, por uma gestão de confiança dos recursos vitais para o progresso da cidade.

Ademais, a viabilidade jurídica desta contratação em território capixaba foi ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo TC 2148/2018). O órgão decidiu pela legalidade da manutenção de disponibilidades financeiras em cooperativas de crédito.

O Tribunal condicionou essa possibilidade à observância das regras prudenciais do Conselho Monetário Nacional, então previstas na Resolução CMN nº 4.659/2018. Essa norma foi revogada, e as regras vigentes estão na Resolução CMN nº 5.051/2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.273/2025, refletidas neste Estudo e no Termo de Referência.

O objetivo principal da abertura desta conta é a gestão eficiente e descentralizada das disponibilidades financeiras do Município de Atílio Vivacqua, aproveitando a estrutura de custos reduzida do sistema cooperativista em comparação às instituições financeiras tradicionais, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos, bem como facilitar a logística de pagamentos e recebimentos, mitigando dificuldades operacionais de deslocamento e gestão de numerário.

A escolha por instituição cooperativa local transcende a simples prestação de serviços bancários, alinhando-se ao interesse público através do desenvolvimento regional, ou seja, diferente de bancos tradicionais, o cooperativismo reinveste os recursos na própria região, dinamizando a economia de Atílio Vivacqua.



Além disso, o fomento Econômico estimula à geração de empregos, distribuição de renda e melhoria da qualidade de vida da população local por meio do fortalecimento do crédito regional.

Demanda atual e insuficiência dos canais existentes

Atualmente, as disponibilidades de caixa do Município são mantidas apenas em instituições financeiras oficiais, com a movimentação dos recursos realizada principalmente por meio do Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes). O recolhimento de tributos e demais receitas conta com um único ponto de atendimento presencial no território municipal, operado por correspondente bancário em unidade lotérica, e não admite pagamento por Pix, QR Code ou código de barras em canais de outras instituições.

Em 2025, o Município emitiu 3370 documentos de arrecadação, arrecadou R\$1.921.358,25 em receitas próprias e manteve saldo médio mensal de R\$160.113,18 em disponibilidades de caixa, para um universo de 5.625 inscrições imobiliárias e 539 inscrições mobiliárias.

Essa situação obriga o contribuinte, em especial o residente na zona rural, o idoso e a pessoa com mobilidade reduzida, a se deslocar e a se sujeitar ao horário e à capacidade de um único estabelecimento, o que dificulta o pagamento e favorece a inadimplência. Na gestão financeira, restringe as disponibilidades às instituições oficiais.

Por que credenciar múltiplas cooperativas

A seleção de uma única instituição por licitação não atende à necessidade: não há preço a disputar, pois os serviços não serão remunerados pelo Município nem tarifados; a escolha do local de pagamento cabe ao contribuinte; e a concentração em uma só cooperativa reproduziria a dependência atual e o risco de exposição acima da cobertura do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), limitada a R\$ 250 mil por instituição. Além disso, o limite de captação de recursos de municípios por cooperativa (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025) pode impedir que uma única cooperativa receba todo o volume que o Município decidir aplicar. O credenciamento permite contar, ao mesmo tempo, com todas as cooperativas aptas, em condições padronizadas, e distribuir entre elas as disponibilidades segundo critério objetivo.

O credenciamento não gera exclusividade, contratação mínima ou garantia de volume de operações, depósitos ou arrecadação para nenhuma credenciada.

Economicidade e impactos para a Administração

A economicidade decorre da ausência de tarifas e de remuneração a cargo do Município, da remuneração das aplicações em favor do Município e da diversificação do risco. Não haverá cessão de espaço público nem pagamento às credenciadas.

A execução, porém, gera impactos operacionais e tecnológicos que devem ser planejados: adequação do sistema tributário para emissão de guias com QR Code Pix e código de barras e para leitura dos arquivos de retorno de cada credenciada; conciliação diária da arrecadação em mais de uma instituição pela Tesouraria; abertura e gestão de contas em várias instituições;



e designação de gestor e fiscais. Eventuais custos de adequação do sistema tributário serão verificados com o fornecedor e tratados em processo próprio.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o pretendido serviço, deverá ser incluso a operacionalização pelos canais de atendimento e transações por meio eletrônico do banco tais como Autoatendimento, Internet Mobile, Caixas Eletrônicos, Central de Relacionamento e outros meios de comunicação à distância disponibilizados pela Cooperativa de Crédito. Além disso, a instituição bancária deverá oferecer suporte eficiente e atendimento ao cliente no caso de dúvidas ou problemas operacionais, além da disponibilidade de canais presenciais (agências e correspondentes).

Que a cooperativa disponha de ponto de atendimento presencial no território municipal (agência ou posto de atendimento), ou se comprometa a instalá-lo no prazo previsto no Termo de Referência, e de canais digitais (aplicativo e internet banking). O atendimento presencial se justifica porque parte dos contribuintes paga seus tributos em guichê, porque a Tesouraria realiza operações que dependem desse atendimento e porque a cooperativa só pode captar recursos do Município se nele possuir dependência instalada (art. 3º, I, da Resolução CMN nº 5.051/2022); o Termo de Referência define dias, horário mínimo e acessibilidade, e admite estrutura equivalente.

Um canal de atendimento tempestivo a fim de não impactar o fluxo processual que envolve as obrigações entre as partes, em especial sobre os lançamentos previstos. Essa comunicação deve prever um ponto focal para atender as necessidades do Município de Atílio Vivacqua e estabelecer um acesso direto e oportuno para tratar todas as questões necessárias ao bom andamento contratual.

O serviço de movimentação das contas deverá ser autorizado em conjunto, no mínimo, de duas assinaturas de pessoas previamente autorizadas e credenciadas, sendo vedada a movimentação por meio de cartão magnético.

Continuando, demais serviços prestados pelo banco incluem a manutenção da conta ativa, a disponibilização do gerenciador financeiro, a confecção do cadastro e sua renovação, disponibilidade de extratos em meios eletrônicos, transferências entre conta correntes do banco, transferência eletrônica disponível (TED), transferência via PIX, outras formas de movimentação eletrônica disponibilizadas pela instituição financeira e **recebimento de Tributos Municipais por meio de compensação bancária.**

O recebimento de tributos e demais receitas deverão ser disponibilizado, no mínimo, por QR Code Pix, por código de barras no padrão de arrecadação vigente, apto ao pagamento em canais de outras instituições, e pelos canais digitais da cooperativa, com crédito dos valores na conta do Município até o dia útil seguinte ao do pagamento e envio diário de arquivo de retorno para baixa automática no sistema de arrecadação municipal.

Deverá ser exigido que a instituição bancária tenha sistemas robustos de segurança da informação para proteger dados sensíveis e transações financeiras, bem como possua a implementação de tecnologias avançadas para garantir a segurança dos dados e das transações, cumprindo com as normas de proteção de dados regidas pela Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais, assegurando, inclusive, sigilo bancário. O Termo de Referência trará cláusulas específicas sobre finalidade e categorias de dados, responsabilidades das partes, medidas de segurança, comunicação de incidentes, controle de acesso, suboperadores, eliminação ou devolução dos dados e sigilo bancário e fiscal.

Para fins de comprovação de qualificação técnica as cooperativas interessadas deverão apresentar:

- a) prova atualizada de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e de inexistência de regime especial; e,
- b) atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços bancários, de depósitos e de recebimento de receitas por meio de convênio de arrecadação.

As cooperativas contratadas deverão atender às orientações técnicas da Administração, submeter-se à fiscalização exercida por servidores designados, fornecer relatórios e extratos necessários ao controle dos serviços, disponibilizar arquivos de retorno em meio magnético e acatar ajustes determinados pela fiscalização, que servirão de base para o controle quantitativo e qualitativo das operações e para eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

Por fim, as cooperativas deverão atender a todas as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional (circulares e resoluções) e leis federais que regulam o processo de contratação de serviços bancários.

Movimentação Financeira

A movimentação da conta bancária far-se-á exclusivamente pelos seus titulares, conforme o estabelecido em Decreto Municipal, por meio eletrônico e ofícios.

Prestação de Serviços Bancários

A prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento de fornecedores, deverá ser por meio eletrônico destinado a receber e processar arquivos enviados pelos órgãos públicos municipais, contendo transações de créditos diversos a terceiros em conta corrente de cooperativas credenciadas/contratadas e de débitos para pagamentos de guias, títulos e documentos com código de barras, bem como DARF's, GPS, entre outros.

Tarifas

Todo o pacote de serviços oferecidos ao Município de Atílio Vivacqua não será tarifado e mesmo que, por equívoco, tenha algum débito de tarifa, imediatamente, esta deverá ser estornada.

Prazo de Vigência dos Termos de Credenciamento

Os Termos de Credenciamento a serem firmados terão prazo de duração de 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos (art. 107), mediante decisão motivada que ateste a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e a avaliação satisfatória da execução, conforme o Termo de Referência.



Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a atuação de correspondentes da cooperativa e da cooperativa central à qual esteja associada, expressamente autorizada no Termo de Referência (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021), mantida a responsabilidade integral da credenciada.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a proposta não gera ônus para o Município de Atílio Vivacqua.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), para os fins do disposto o inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a finalidade primária e duradoura do contrato é a prestação ininterrupta de serviços bancários. É uma necessidade que se estenderá por todo o período de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo, portanto, de natureza permanente e prolongada.

Regime de Execução

Considerando que para esse serviço não haverá pagamento ou desembolso por parte da Administração, a discussão sobre um regime de execução para fins de pagamento (seja ele unitário ou global) perde seu objeto e torna-se inaplicável.

Requisitos de Participação

Somente poderão participar do credenciamento, as cooperativas de crédito, legalmente constituídas, classificadas como cooperativa de crédito plena ou clássica (art. 2º da Resolução CMN nº 5.051/2022), autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham o Município de Atílio Vivacqua em sua área de atuação e que disponham ou se comprometam a instalar dependência no Município, nos termos do Termo de Referência. Não poderá participar a cooperativa que tenha o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal como diretor ou membro do conselho de administração (art. 8º da mesma Resolução).

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O artigo 18, §1º, II da Lei 14.133/21, estabelece a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.



Nesse contexto, é cediço que o ordenamento jurídico elege como requisito necessário à licitação a mera previsão de recursos orçamentários (art. 167, inc. I e II, da CF; art. 37, IV, da LC 101/00). Dessa forma, não se exige efetiva disponibilidade financeira (fato de a Administração dispor dos recursos no erário antes mesmo do início da licitação), mas tão somente que haja previsão desses recursos na lei orçamentária.

No caso em exame, para a prestação do serviço em apreço não há qualquer obrigação financeira (não existirá prévio empenho e pagamento a ser realizado pelo Município de Atílio Vivacqua).

Assim, fica dispensada a necessidade de prévia adequação orçamentária.

O Plano de Contratações Anual de 2026 foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 445, de 22 de dezembro de 2025. A presente contratação não consta individualmente do Plano, que consolida as contratações com estimativa de despesa das Secretarias, e não altera as estimativas orçamentárias nele previstas, pois não haverá qualquer desembolso pelo Município. Para assegurar o alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), a contratação deverá ser incluída no PCA 2026 mediante atualização motivada, nos termos do art. 4º do Decreto nº 445/2025.

6. OBJETO E ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Trata-se o presente objeto de abertura de Edital de Chamada Pública visando o **credenciamento/contratação de Cooperativas de Crédito para a prestação de serviços bancários e aplicações financeiras, com a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas correntes bancárias, bem como, recebimento de Tributos Municipais por meio de compensação bancária.**

Sendo assim, não há que se falar em estimativas/quantitativos uma vez que o Edital de Chamada Pública se dará na forma de credenciamento de Cooperativas interessadas.

Distribuição da demanda

Não há quantitativo a estimar, pois o número de credenciadas decorre da adesão das interessadas e a contratação não gera despesa. A demanda será distribuída por regras objetivas, sem pontuação, classificação ou preferência entre credenciadas:

- a) recebimento de tributos e demais receitas: escolha livre do contribuinte, no ato do pagamento, entre todas as credenciadas, cadastradas em igualdade de condições no sistema de arrecadação municipal;
- b) QR Code Pix impresso nos documentos de arrecadação, que é vinculado à conta de uma única instituição: rodízio mensal entre as credenciadas, em ordem definida por sorteio público;
- c) disponibilidades de caixa: a parcela que o Município decidir manter em cooperativas será dividida em partes iguais entre as credenciadas, observados o limite de captação de recursos de municípios de cada uma (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022), o limite por instituição fixado em ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a exclusão dos recursos cuja legislação ou instrumento de repasse exija instituição financeira oficial;
- d) pagamentos a fornecedores e demais movimentações: processados pela credenciada em que estiver depositado o recurso utilizado.



O credenciamento não assegura a nenhuma credenciada exclusividade, contratação mínima, volume de operações ou direito à permanência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Atílio Vivacqua requer promover o credenciamento de Cooperativas de Crédito para a prestação de serviços bancários, por meio de contratos com Cooperativas de Créditos credenciadas através de Chamamento Público, sem ônus financeiro para a Administração.

Ao analisarmos o mercado para atendimento dos serviços a serem contratados, observamos a existência de 02 (duas) cooperativas com agências sediadas no Município de Atílio Vivacqua.

Quanto à presença no Município: o Banestes, banco oficial do Estado, atende por correspondente bancário (unidade lotérica) e já mantém relação com o Município; as cooperativas Sicoob e Sicredi possuem agências instaladas e são potenciais interessadas. Não foram identificadas outras instituições com agência ou posto de atendimento no território municipal.

Alternativas examinadas:

- a) manter as disponibilidades e a arrecadação apenas nas instituições oficiais: descartada, pois mantém a concentração e o ponto único de recebimento;
- b) licitar a escolha de uma única cooperativa: descartada, pois não há preço a disputar, excluiria cooperativas aptas e manteria a concentração;
- c) credenciar todas as cooperativas aptas: adotada, por permitir a contratação simultânea em condições padronizadas, a escolha do local de pagamento pelo contribuinte e a distribuição objetiva das disponibilidades, sem ônus ao Município (art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não deverá gerar ônus ao Município de Atílio Vivacqua. Isso porque não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem tampouco cobrança de tarifas, taxas ou similares não previstas, em face da execução do contrato.

É vedada, ainda, a cobrança de tarifa do contribuinte pelo pagamento dos documentos de arrecadação municipal nas credenciadas, e os rendimentos das aplicações pertencem integralmente ao Município. Custos indiretos de adequação do sistema tributário, se existirem, serão tratados em processo próprio (item 3).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços deve, sempre que possível, ser parcelada, com vistas à obtenção de maior vantagem econômica para a Administração Pública, evitando a perda de economia de escala e promovendo a eficiência na execução contratual. O objetivo do dispositivo é permitir que o fracionamento do objeto possibilite a participação de um número maior de interessados, fomenta a competitividade e gere economia aos cofres públicos.

Contudo, no caso específico da presente contratação, que trata do credenciamento de cooperativas de créditos para prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e



aplicações financeiras, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e operacionalmente inviável.

Isso porque a natureza do serviço exige que todas as instituições credenciadas estejam aptas a prestar integralmente a totalidade dos serviços, de forma padronizada e simultânea.

Portanto, o fracionamento ou divisão do objeto comprometeria a lógica do modelo de credenciamento adotado, prejudicando a universalidade do acesso ao serviço.

Assim, justifica-se a inaplicabilidade do parcelamento nesta contratação, por razões de natureza técnica e legal, sem prejuízo ao interesse público ou à observância dos princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao optar por manter disponibilidades de caixa em Cooperativas de Crédito, além das instituições oficiais, os municípios buscam uma série de resultados estratégicos que unem eficiência na gestão pública e fomento ao desenvolvimento regional.

Em primeiro lugar, destaca-se o fortalecimento da economia local. Diferente dos bancos tradicionais, o sistema cooperativista rege-se pelo princípio da territorialidade. Isso significa que os recursos depositados pelo município permanecem na própria região, sendo reinvestidos na forma de crédito para produtores rurais, microempreendedores e empresas locais. Esse ciclo gera um "efeito multiplicador": o dinheiro da prefeitura circula na cidade, gerando empregos, aumentando a renda da população e, conseqüentemente, elevando a própria arrecadação tributária municipal a longo prazo.

Sob a ótica da economicidade e eficiência administrativa, os resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais. Como as cooperativas possuem uma estrutura de despesas geralmente inferior à dos grandes bancos e não visam o lucro (mas sim a distribuição de sobras aos associados), o município consegue acessar serviços bancários sem tarifas e com melhores taxas de remuneração para suas aplicações financeiras.

Outro resultado fundamental é a melhoria na logística e no atendimento. Em muitas localidades, especialmente em municípios menores ou distantes dos grandes centros, as cooperativas são as únicas instituições com presença física. A manutenção de contas nessas entidades elimina a necessidade de deslocamentos burocráticos para bairros e distritos vizinhos, otimizando o tempo das equipes administrativas e garantindo um atendimento mais ágil e personalizado, condizente com a realidade socioeconômica da região.

Por fim, busca-se a segurança e transparência na gestão. Ao diversificar seus depósitos, o município mitiga riscos e se beneficia da robustez do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, que é regulamentado pelo Banco Central e conta com a proteção do Fundo Garantidor do Cooperativismo (FGCoop). O resultado final é uma gestão pública que entrega confiança à população, garantindo que os recursos vitais para o progresso da cidade sejam geridos de forma ética e com impacto social direto na comunidade.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

Antes da assinatura dos Termos de Credenciamento, o Município deverá: a) verificar com o fornecedor do sistema tributário a adequação necessária para emissão de guias com QR Code Pix e código de barras e para processamento dos arquivos de retorno de cada credenciada; b) editar o ato que fixa o limite de disponibilidades por instituição e identificar os recursos que, por lei ou instrumento de repasse, devem permanecer em instituição oficial; c) designar gestor e fiscais; e d) planejar a comunicação aos contribuintes sobre os novos canais de pagamento. A contratação deverá, ainda, ser incluída no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 445/2025.

Já no que tange a matéria procedimental, a Administração deverá assegurar a completa formalização da fase de planejamento, com a juntada e aprovação dos documentos essenciais que instruem o processo, em especial: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência ou equivalente e demais peças exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas do Município de Atílio Vivacqua.

Caberá à unidade competente proceder à elaboração das minutas do edital de chamamento público, do instrumento de credenciamento e dos contratos a serem celebrados com as cooperativas de crédito, observando integralmente os parâmetros definidos nesta fase preparatória. Essas minutas deverão ser submetidas à análise e manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico, com a devida juntada do parecer aos autos e eventual saneamento.

Cumpridas as etapas anteriores, a Administração deverá proceder à ampla divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios previstos em lei e nas normas internas, garantindo transparência, publicidade e igualdade de acesso às cooperativas de crédito, potencialmente interessadas.

Por fim, antes da assinatura dos contratos específicos com as cooperativas credenciadas, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos no edital, bem como formalizado o registro das condições pactuadas no sistema de contratos da Administração, de modo a assegurar a legalidade, a regularidade e a eficácia da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O credenciamento relaciona-se com a relação mantida com o Banestes, instituição financeira oficial que hoje responde pela movimentação dos recursos e pelo recebimento de tributos, e com o contrato de licença de uso do sistema do Setor de Arrecadação, cuja prorrogação está prevista no PCA 2026 (SEMAF), que deverá suportar a emissão das guias e a leitura dos arquivos de retorno das credenciadas. Não há outras contratações em andamento que interfiram no credenciamento.

13. DA SUSTENTABILIDADE



As Cooperativas deverão atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como obedecer às normas e legislação ambiental vigentes.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução do objeto ora analisado, apresenta impactos ambientais diretos de baixa significância, uma vez que não envolve obras civis, intervenções físicas em áreas naturais, geração relevante de resíduos especiais ou emissão de efluentes. Os efeitos ambientais decorrem, em regra, de forma indireta, relacionados ao uso de papel para impressão de documentos, ao consumo de energia elétrica pelos sistemas informatizados e pela rede bancária e aos deslocamentos de servidores até pontos físicos de atendimento.

Sob a ótica do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada mostra potencial de contribuir positivamente para a redução de impactos ambientais, na medida em que privilegia o uso de canais eletrônicos, tais como internet banking, mobile banking, gerenciadores financeiros e terminais de autoatendimento, diminuindo a necessidade de impressão de documentos e reduzindo o deslocamento físico de servidores até agências, sobretudo quando possível as transações bancárias por meios remotos. Do mais, poderão ser adotados estratégias de digitalização de documentos, o que tende a reduzir o consumo de papel e insumos gráficos. Nesse contexto, a contratação contribui para a modernização da gestão fiscal com viés de sustentabilidade, ao estimular o uso de meios eletrônicos em substituição a processos físicos intensivos em recursos naturais.

Como medidas mitigadoras e de aprimoramento ambiental, recomenda-se que a Administração: priorize, sempre que tecnicamente viável, a emissão e o envio de documentos por meio eletrônico; utilize, quando da impressão, papel proveniente de fontes sustentáveis e impressão frente e verso; promova campanhas de orientação interna para descarte adequado e reciclagem de papéis decorrentes de rotinas bancárias; e, articule, com a área de tecnologia da informação, o uso eficiente de recursos computacionais, evitando desperdício de energia e incentivando boas práticas de gestão de ativos de Tecnologia da Informação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação, tal como estruturada, apresenta impactos ambientais diretos reduzidos e plenamente gerenciáveis, sendo possível alinhar sua execução às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável mediante priorização de canais eletrônicos, redução do uso de papel e adoção de práticas de gestão ambientalmente responsáveis pela Administração e pelas cooperativas credenciadas. Dessa forma, o objeto contribui para a modernização da gestão fazendária sem afastar o compromisso com a sustentabilidade e com a utilização racional dos recursos naturais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, e salvo melhor juízo, declara-se ser viável e razoável a contratação dos serviços pretendidos, na medida em que:

- a) a necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- b) o atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



- c) A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado;
- d) Os resultados pretendidos com as contratações atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa e econômica.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Dito isto, optou-se pela adoção de uma análise de risco estruturada com escalas e critérios definidos para avaliação de impacto e probabilidade, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO DE PROBABILIDADE E IMPACTO

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Pouco Provável	5
Provável	10
Muito Provável	15

PROBABILIDADE X IMPACTO

PROBABILIDADE/IMPACTO	5	10	15
5	25	50	75
10	50	100	150
15	75	150	225

RISCOS IDENTIFICADOS

Id	Risco	Relacionado A	Probabilidade	Impacto	Nível De Risco (P X I)
R01	Descumprimento Contratual	Contratada	5	15	75
R02	Ausência de Designação de preposto	Contratada	5	10	50
R03	Vazamento de dados	Contratada	10	15	150
R04	Desconformidades na execução do objeto	Gestão Contratual e Contratada	5	15	75
R05	Pagamentos indevidos	Gestão	5	15	75



		Contratual			
R06	Baixa qualificação técnica	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R07	Insuficiência de fiscais técnicos	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R08	Descumprimento das cláusulas contratuais	Gestão Contratual	10	15	150
R09	Inadimplência fiscal e tributária	Gestão Contratual	5	15	75
R10	Ausência de cooperativas interessadas	Planejamento	5	15	75
R11	Erros no Termo de Referência	Gestão Contratual	5	15	75
R12	Custos estimados incorretamente	Contratada	5	15	75
R13	Pesquisa de preço inadequada	Planejamento	5	15	75
R14	Projeto inadequado	Planejamento	5	15	75
R15	Qualificação insuficiente dos fiscais	Gestão Contratual	5	15	75
R16	Atraso ou falta de crédito dos valores arrecadados	Contratada	5	15	75
R17	Falha na baixa ou na conciliação da arrecadação	Contratada e Gestão Contratual	10	10	100
R18	Fraude em documentos de arrecadação ou QR Code	Contratada	5	15	75
R19	Indisponibilidade dos canais digitais ou fechamento do ponto de atendimento	Contratada	5	10	50
R20	Intervenção ou liquidação de credenciada com recursos do Município	Contratada	5	15	75
R21	Inviabilidade técnica de adaptação do sistema tributário	Planejamento	10	15	150

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

R01: A mitigação do risco de descumprimento contratual envolverá a elaboração de contratos claros e detalhados, especificando obrigações, prazos e qualidade esperada, implementando cláusulas de penalidades no contrato e promovendo uma fiscalização eficaz. O progresso do projeto será monitorado continuamente, com auditorias e relatórios regulares para identificar e corrigir problemas antecipadamente. Um plano de contingência bem definido permitirá uma resposta rápida a eventuais descumprimentos, minimizando impactos negativos.



R02: A mitigação do risco de ausência de designação de preposto envolverá a definição clara e antecipada do responsável pela representação da cooperativa no contrato. A equipe responsável deverá incluir cláusulas específicas no contrato para assegurar a nomeação de um preposto qualificado e disponível. Treinamentos e orientações adequadas serão realizados para garantir que o preposto compreenda suas responsabilidades. Uma comunicação eficiente e constante entre todas as partes envolvidas facilitará a resolução de problemas e a tomada de decisões rápidas. A supervisão regular do desempenho do preposto ajudará a assegurar que ele esteja cumprindo seu papel de forma eficaz, evitando assim problemas operacionais e contratuais.

R03: A mitigação do risco relacionado à implementação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) envolverá o estabelecimento de um plano robusto de conformidade desde o início do projeto. Se faz necessário políticas claras de proteção de dados, treinamentos adequados para os colaboradores e medidas técnicas para garantir a segurança das informações pessoais. Também deverão ser previstas penalidades rigorosas para casos de vazamento de dados, garantindo assim a conformidade contínua com a legislação e a proteção dos dados dos indivíduos.

R04: Para mitigar o risco relacionado à qualidade, será essencial definir critérios claros desde o início do projeto. A equipe de planejamento estabelecerá padrões de qualidade bem definidos, procedimentos rigorosos de controle durante todas as fases do processo ou sanções apropriadas em caso de desconformidades. Garantir a aderência estrita aos critérios de qualidade estabelecidos ajudará a assegurar a entrega de serviços de alto padrão, reduzindo significativamente o risco de falhas ou insatisfação da contratante.

R05: Não se aplica à presente, vez que as contratações pretendidas não irão gerar ônus ao Município de Atílio Vivacqua. Contudo, para mitigar o risco de eventuais pagamentos indevidos, será crucial implementar controles rigorosos e procedimentos claros de verificação. Deverá ser realizado revisões detalhadas da prestação dos serviços, através dos fiscais designados, com eventual aplicação de sanções em caso de identificação de irregularidades.

R06: Para mitigar o risco de baixa qualificação técnica, será fundamental estabelecer critérios claros e rigorosos durante o processo de contratação. A equipe de planejamento exigirá apenas as qualificações indispensáveis à execução do objeto, previstas no Termo de Referência.

R07: Para mitigar o risco de insuficiência de fiscais técnicos, será crucial estabelecer uma estrutura robusta de supervisão e monitoramento. Deverá ser designado fiscais qualificados, com experiência e conhecimento técnico compatíveis com as exigências do projeto. Implementará um plano de contingência para substituição rápida em caso de necessidade e promoverá treinamentos regulares para garantir a efetiva fiscalização e controle das atividades contratadas.

R08: Para mitigar o risco de descumprimento das cláusulas contratuais, será fundamental realizar uma análise detalhada e precisa das exigências contratuais desde o início. Deverá ser definido as responsabilidades, os prazos e métricas de desempenho mensuráveis. Estabelecerá um sistema de monitoramento contínuo, comunicação eficaz entre as partes e



cláusulas de penalidade por descumprimento visando assegurar o cumprimento adequado do contrato. Também realizará revisões periódicas e ajustes conforme necessário para mitigar e gerenciar efetivamente esse risco.

R09: Para mitigar o risco de inadimplência fiscal e tributária, será essencial implementar práticas robustas de conformidade fiscal desde o início do contrato. A equipe técnica realizará uma análise completa, avaliará regularmente as obrigações fiscais e tributárias (regularidade fiscal), e manterá uma comunicação transparente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

R10: Revisão das exigências de qualificação técnica para o mínimo indispensável e publicação de edital de chamamento no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e em canais especializados.

R11: Para mitigar o risco de erros no termo de referência, será essencial seguir um processo rigoroso de revisão e validação. A equipe técnica envolverá todas as partes interessadas desde o início, garantirá que as especificações sejam claras, detalhadas e consistentes com as necessidades reais do projeto ou serviço, além de realizar revisões técnicas e jurídicas. Manterá comunicação aberta e documentará detalhadamente todas as decisões para evitar interpretações equivocadas ou omissões que possam levar a erros no termo de referência.

R12: Não se aplica a situação em tela posto que não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem tampouco cobrança de tarifas, taxas ou similares não previstas, em face da execução do contrato.

R13: De igual forma a mitigação de riscos anterior (R12), não se aplica ao presente.

R14: Para mitigar o risco de um projeto inadequado, foi investido tempo na fase de planejamento, realizadas análises detalhadas de requisitos e envolvidas todas as partes interessadas desde o início. A equipe técnica implementou revisões técnicas e priorizou a comunicação clara.

R15: Para mitigar o risco de qualificação insuficiente dos fiscais, será essencial estabelecer critérios claros de seleção e exigir experiência relevante na área específica do projeto. Será preciso treinamentos periódicos para atualização de conhecimentos técnicos e normativos. Designará supervisão adequada e implementará um sistema de monitoramento rigoroso para garantir que os fiscais cumpram eficazmente suas responsabilidades.

R16: Prazo de crédito em D+1, atualização pela taxa Selic e multa de mora por atraso, acompanhamento diário pela Tesouraria e descredenciamento em caso de reiteração.

R17: Arquivo de retorno diário no layout definido pelo Município, conciliação diária pela Tesouraria, prazo de 2 dias úteis para correção de divergências e indicador mensal de conciliação.



R18: Comunicação de suspeita de fraude em até 24 horas, responsabilidade da credenciada por falhas de segurança de seus canais, orientação aos contribuintes sobre os canais oficiais de pagamento e conferência dos documentos emitidos.

R19: Disponibilidade mínima de 99% dos canais digitais, horário mínimo do ponto de atendimento, aviso prévio de 30 dias para mudanças e uso dos canais das demais credenciadas como contingência.

R20: Acompanhamento trimestral do limite de captação de cada credenciada (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022), verificação da autorização de funcionamento e da inexistência de regime especial no credenciamento e no início de cada exercício, distribuição das disponibilidades entre credenciadas, limite por instituição e acompanhamento da cobertura do FGCoop.

R21: Consulta prévia ao fornecedor do sistema tributário, antes da publicação do edital, e prazo de implantação contado do recebimento das especificações técnicas.

17. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação dos serviços bancários, de depósitos, aplicações financeiras e recebimento de tributos e demais receitas municipais, esta Secretaria Municipal de Administração e Finanças optou por adotar o sistema de credenciamento visando a maior participação de cooperativas de crédito interessadas na adesão à prestação dos serviços, ora em comento.

A adoção pelo procedimento na forma de credenciamento se apresenta como melhor meio para a satisfação dos fins desejados, atendendo aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da impessoalidade, aberto à participação de todas as cooperativas de crédito interessadas que desejem contratar com o Município.

O procedimento de credenciamento deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Edital de Chamamento Público, com seus anexos.

Destaque-se, por oportuno, que a definição de tal procedimento teve como amparo, em especial, o parecer em Consulta exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, autuado sob o nº 00015/2018-1 (processo nº 02148/2018-7), a qual norteia sobre a possibilidade jurídica de o Município realizar depósitos, contratar serviços e manter disponibilidade financeira em cooperativas de crédito, cuja contratação poderá se dar na forma de credenciamento.

Por fim, o credenciamento, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma de contratação mais adequada para o caso em questão, permitindo a participação de múltiplas cooperativas de crédito, cuja solução configura instrumento alinhado ao interesse público, dotado de elevada capacidade de execução e apto a produzir resultados concretos para a Administração Municipal de Atílio Vivacqua.



O credenciamento é procedimento auxiliar (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 148, de 3 de outubro de 2022), adotado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros (art. 79, I e II). A contratação de cada credenciada será direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), e instruída na forma do art. 72, com a juntada do ato que autoriza a contratação direta e sua divulgação em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), antes da assinatura de cada Termo de Credenciamento.

As condições de validade apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado no Parecer em Consulta TC-15/2018 (motivo da escolha do prestador e justificativa do preço, então previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993) correspondem hoje ao art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021: no credenciamento, a escolha decorre do atendimento aos requisitos objetivos do edital, e a justificativa de preço, da ausência de qualquer remuneração pelo Município.

Atílio Vivacqua-ES, 08 de outubro de 2026.

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABRIEL COELHO ROCHA

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO SANTOS SOBRAL

SECRET. MUNICIPAL
SEMAF - SEMAF - PMAV
assinado em 15/10/2026 15:02:30 -03:00

GABRIEL COELHO ROCHA

SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV - SEMGOV - PMAV
assinado em 15/10/2026 09:17:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/10/2026 15:02:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMAF/GAB - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B4Q2V1>